

PARECER DE CUSTOS Nº 15/2018

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 12 de Setembro de 2018
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº59530.001669/2017-20

1. OBJETIVO

Emitir parecer de custo à proposta financeira apresentada pela empresa “SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.” (CNPJ: 00.323.090/0001-51), referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 01/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro, Município de Petrolina, estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª SR da Codevasf, inserida no processo nº 59530.001669/2017-20.

2. ANÁLISE


Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA FINANCEIRA acostada às fls. 1213 a 1225, sobre a qual se observa:

- 2.1. Na planilha de “Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual”, nas categorias “Servente” e “Encarregado”, observa-se que a empresa não apresentou valores para o Adicional de Insalubridade no “Módulo 1: Composição da Remuneração”, Item “C”, o que está em desacordo com o apresentado na planilha licitada;
- 2.2. Na mesma planilha, no “Módulo 3: Insumos Diversos”, os valores do item “B – Equipamentos – botas em PVC” estão bastante acima dos valores máximos unitários permitidos pela Codevasf, conforme planilha licitada (mais de 27 vezes acima), tanto para a categoria “Servente” quanto para a categoria “Encarregado”; isso também ocorre com o item “C – Materiais de Limpeza” para a categoria de “Servente” (mais de 5 vezes superior ao apresentado pela Codevasf).
- 2.3. No “Módulo 5 – Benefícios e Custos Indiretos – BDI”, os Itens “B – Tributos Federais (COFINS/PIS)” e “C – Tributos Municipais (ISSQN ou ISS)”, tanto para a categoria “Servente” quanto para a categoria “Encarregado”, foram lançados com os valores de 9,25% (lucro real, conforme fls. 1219 verso e 1221 verso, e também conforme apresentado à fl. 1224) e de 5,00%, respectivamente; entretanto, para o COFINS/PIS, foi considerado o valor de 3,65% nos cálculos, ao invés dos 9,25% apresentados. O ISS, apesar de mantido em 5,00%, apresentou erro na sua fórmula de cálculo; esse valores corrigidos geram diferenças consideráveis a maior no valor desses funcionários.
- 2.4. Consequentemente, todas essas alterações provocaram mudanças para maior no valor apresentado para o “Quadro Demonstrativo – Valor Global”, para o “Quadro Resumo – Valor Mensal dos Serviços de Conservação e Limpeza” e “Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado”.

Sendo assim, tendo em vistas as inconformidades descritas, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.


3. CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado no item “2. Análise”, sugere-se a reprovação da proposta financeira apresentada.


Victor Miguel Oliveira Martin
Analista em Des. Regional
3ª GRD/UEP - 3ª SR

À 3ª SL – 12/09/2018

Segue parecer de custos da proposta financeira apresentada às fls. 1213 a 1225.


Victor Miguel Oliveira Martin
Analista em Des. Regional
3ª GRD/UEP - 3ª SR